

"À vista das informações, defiro, em parte, o pedido de fls. 5, ou seja, a contagem apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artº 76, da Lei nº 10.261/68."

No Proc. PGE. 69.871/80, em que o Bel. JOSÉ ANTONIO TONUS RG. 3.153.903, solicita a retificação do tempo de Serviço Público Estadual, acrescentando-se 1 ano, 4 meses e 8 dias, no período de 16/3/67 a 13/9/73, em que prestou serviços à Secretaria da Educação, nos termos da LC 361/84: "À vista das informações, defiro o acréscimo de 498 dias."

No Proc. PGE. 84.777/83, em que o Sr. ADALBERTO TIRELLI, RG. 490.529, solicita a contagem do tempo de Serviço Militar (períodos de 4/11/39 a 12/6/40; 28/2/42 a 4/11/43; 2/5/44 a 31/7/44 e de 18/6/46 a 16/7/46), no total de 2 anos, 7 meses e 20 dias, para todos os fins: "À vista das informações, FICA DEFERIDO o pedido de fls. 18."

No Proc. PGE. 36.718/71, em que o Bel. JOÃO DA MATA CORREA LIMA, RG. 1.136.430, solicita a contagem para todos os efeitos legais, do tempo de Serviço Militar, no período de 15/11/44 a 25/8/45: "À vista das informações, FICA DEFERIDO o pedido de fls. 35."

de 8/11/85:

No Proc. PGE. 36.944/71, em que o Bel. RAYMUNDO FARIAS DE OLIVEIRA, RG. 5.997.613, solicita a retificação do despacho publicado no D.O. de 28/4/82, para que o tempo de Serviço Militar (período de 23/11/44 a 22/8/45), sejam computados para todos os efeitos, nos termos do Despacho Normativo de Senhor Governador de 24/4/84: "À vista das informações, FICA DEFERIDO o pedido de fls. 83."

de 11/11/85:

No Proc. PGE. 88.429/84, em que a Bela. ALICE MARIA DA SILVA BONVINO, RG. 5.298.215, solicita a contagem para todos os efeitos, de 5 anos de exercício de Advocacia: "À vista das informações, e de acordo com a LC 318/83, FICA DEFERIDO, em parte, o pedido, ou seja, a contagem apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade."

No Proc. PGE. 88.429/84, em que a Bela. ALICE MARIA DA SILVA BONVINO, RG. 5.298.215, solicita a contagem para todos os efeitos, do tempo de Serviço Público Federal, no período de 4/8/71 a 2/9/74: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, em parte, o pedido, ou seja, a contagem apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artº 76, da Lei nº. 10.261/68."

de 18/11/85:

No Proc. PGE. 80.910/83, em que o Bel. DIONISIO STUCCHI JUNIOR, RG. 7.637.110, solicita: "À vista das informações, FICA DEFERIDO o pedido de fls. 8."

A contagem para todos os efeitos do tempo de Serviço Militar, no total de 1 mês e 9 dias: "À vista das informações, DEFIRO o pedido de fls. 5."

de 19/11/85:

No Proc. PGE. 91.509/85, em que a Bela. HELOISA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS, RG. 8.331.343, solicita a contagem do tempo de exercício de Advocacia para fins de tempo de serviço: "À vista das informações, FICA DEFERIDO o pedido, nos períodos de 11/3/82 a 10/3/84 e de 13/9/84 a 17/7/85, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

No Proc. PGE. 80.727/82, em que o Bel. JOSÉ LUIZ FOURNIOL REBELLO, RG. 3.344.723, solicita a contagem do tempo de Serviço Público Municipal, no período de 18/4/75 a 19/9/80, para todos os fins: "À vista das informações, FICA DEFERIDO o pedido de fls. 14."

No Proc. PGE. 88.402/84, em que a Bela. VERA LUCIA MASCARENHAS PIRES DE MELO, RG. 4.395.427, solicita a contagem para todos os efeitos, de 5 anos de exercício de Advocacia nos termos da LC 308/83: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, em parte, o pedido, ou seja, a contagem do período de 20/7/79 a 17/7/84, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

de 20/11/85:

No Proc. PGE. 91.535/85, em que a Bela. MARIA TERESA KESSEL RING SILVA, RG. 3.437.622, solicita a contagem para os efeitos de direito, do tempo de exercício de Advocacia, nos termos da LC 308/83: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, o pedido, no período de 5/4/83 a 17/7/85, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

No Proc. PGE. 88.617/84, em que a Bela. DAISY BUZZAR, RG. nº 3.902.906, solicita a contagem do tempo de exercício de Advocacia, nos termos da LC 308/83: "À vista das informações, FICA DEFERIDO o pedido, no período de 20/7/79 a 17/7/84, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

No Proc. PGE. 88.498/84, em que o BEL. RENATO FRANCO DO AMARAL, RG. 2.573.961, solicita a contagem do tempo de exercício de Advocacia, para todos os efeitos, nos termos da LC 308/83: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, em parte, o pedido, ou seja, a contagem do período de 20/7/79 a 17/7/84, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

No Proc. PGE. 88.485/84, em que a Bela. MARY CHEKMEIAN, RG. 6.486.944, solicita a contagem para todos os efeitos, do tempo de exercício de Advocacia, nos termos da LC 308/83: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, em parte, o pedido, ou seja, a contagem do período de 20/7/79 a 17/7/84, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

No Proc. PGE. 88.403/84, em que a Bela. SANDRA MARIA SOTTA NO MYCZKOWSKI, RG. 3.753.219, solicita a contagem para todos os efeitos, nos termos da LC 308/83, de 5 anos de exercício de Advocacia: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, em parte, o pedido, ou seja, a contagem do período de 20/7/79 a 17/7/84, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

No Proc. PGE. 88.428/84, em que o Bel. JOÃO CARLOS SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA, RG. 6.288.283, solicita a contagem para todos os efeitos, do tempo de exercício de Advocacia (período de 30/3/76 a 28/3/81), nos termos da LC 308/83: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, em parte, o pedido, ou seja, a contagem apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

No Proc. PGE. 88.652/84, em que a Bela. MARIA APARECIDA BRANDÃO, RG. 7.658.843, solicita a contagem do tempo de exercício de Advocacia, nos termos da LC 308/83: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, o pedido, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

No Proc. PGE. 88.614/84, em que a Bela. BETTY LIA TUNCHEL, RG. 4.396.496, solicita a contagem do tempo de exercício de Advocacia, anterior ao ingresso no Serviço Público: "À vista das informações, FICA DEFERIDO, o pedido, nos períodos de 3/2 a 7/6/79 e de 20/11/79 a 17/7/84, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da LC 318/83."

de 21/11/85:

AUTORIZANDO, o pagamento da diferença da vantagem pecuniária referente a 45 dias de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 2/9/65 a 31/8/70, convergida em pecúnia, por despacho publicado no D.O. de 24/4/84, ao Bel. ALBERTO XANDE NUNES, RG. 1.231.718, em virtude de transformação de cargo para Procurador Subchefe Nível II, a partir de 1/1/83, ficando enquadrado, a partir de 9/6/83, no padrão 14-E, EV.4-T.I. conforme D.O. de 17/9/85."

de 25/11/85:

No Proc. PGE. 58.107/78, em que o Bel. CELIO SALOMÃO DEES RG. 897.565, solicita autorização para o gozo de 90 dias de licença-prêmio: "Por absoluta necessidade de serviço, FICA INDEFERIDO, o pedido de fls. 27."

de 27/11/85:

AUTORIZANDO ao Bel. JAYME QUEIROZ LOPES, RG. 3.323.941, Procurador do Estado Subchefe Nível II, ref. 29, o GOZO dos 30 dias restantes de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 12/11/74 a 10/11/79, com fundamento no artigo 215 da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação.

CONCEDENDO ao Bel. JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS, RG. nº 1.446.632, Procurador do Estado Subchefe Nível I, ref. 23, por força do que dispõem os artºs. 209 e 215 da Lei nº. 10.261/68, 90 dias de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 17/11/63 a 18/5/68, CONVERTENDO em pecúnia 45 dias e AUTORIZANDO o GOZO de 45 dias, para início dentro de 30 dias a contar da publicação. Opção em 18/11/85.

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no D.O. de 22/1/85, que concedeu as vantagens da Lei 6.043/61, à Bela. MARLY SUELY ZERAIR ARMANI, RG. 2.754.388, onde se lê: "...a partir de 1/10/72 - (total 2); a partir de 30/9/77 - (total 3)..." leia-se: "...a partir de 24/8/72 - (total 2); a partir de 23/8/77 (total 3)..."

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, de 25.11.85.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. GERALDO BENTO DE CARVALHO, RG: 5.107.528, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 23.638 - Série 1198, para declarar que a partir de 20.11.84, o salário correspondente ao padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº. 353/84, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, em cumprimento ao Despacho Normativo do Sr. Governador do Estado, de 17, publicado no Diário Oficial de 18.05.85, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade da Lei Complementar nº. 315/83; a partir de 01.01.85, o salário correspondente ao padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 394/84, nos termos da Lei Complementar nº 365/84, c.c. Decreto 23.205/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade da Lei Complementar nº 315/83, mais o abono mensal, a partir de 01.05 a 30.06.85, de 25%, em decorrência da Lei Complementar 396/85; a partir de 01.07.85, o salário correspondente ao padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 404/85, c.c. Decreto nº. 23.765/85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de periculosidade da Lei Complementar 315/83.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. JOSÉ BENEDITO MOREIRA DA SILVA, R.G. 5.089.958, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 59.878 - Série 1428, para declarar que a partir de 19.03.84, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao padrão 6-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 340/83, nos termos dos Artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, em cumprimento ao Despacho Normativo do Sr. Governador do Estado, de 17, publicado no Diário Oficial de 18.05.85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade, da Lei Complementar nº. 315/83, a partir de 01.07.84, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 353/84 cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.01.85, o salário correspondente ao padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar 394/84, nos termos da Lei Complementar nº 365/84, c.c. Decreto nº 23.205/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; mais o abono mensal a partir de 01.05 a 30.06.85, de 25%, em decorrência da Lei Complementar nº 396/85, a partir de 01.07.85, o salário correspondente ao padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 404/85 c.c. Decreto nº 23.765/85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar 315/83.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. JAIR DE PAULA LIMA, RG: 5.089.959, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 76.425 - Série 1308, para declarar que a partir de 11.03.84, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 340/83, nos termos dos Artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº. 180/78, em cumprimento ao Despacho Normativo do Sr. Governador do Estado de 17, publicado no Diário Oficial de 18.05.85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.07.84, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 353/84 cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.01.85, o salário correspondente ao padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 394/84, nos termos da Lei Complementar nº 365/84, c.c. Decreto 23.205/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; mais o abono mensal, a partir de 01.05 a 30.06.85 de 25%, em decorrência da Lei Complementar nº 396/85; a partir de 01.07.85, o salário correspondente ao padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº. 404/85, c.c. Decreto 23.765/85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. CARLOS ALBERTO GOMES, RG: 5.073.221, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 24.771 - Série 1658, para declarar que a partir de 12.04.84, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao padrão 6-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 340/83, nos termos dos Artigos 91, 94 e 95, da Lei Complementar nº. 180/78, em cumprimento ao Despacho Normativo do Sr. Governador do Estado de 17, publicado no Diário Oficial de 18.05.85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83.

a partir de 01.07.84, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 353/84 cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.01.85, o salário correspondente ao padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 394/84 e nos termos da Lei Complementar nº. 365/84, c.c. Decreto 23.205/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83, mais o abono mensal a partir de 01.05 a 30.06.85; a partir de 01.07.85, o salário correspondente ao padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 404/85, c.c. Decreto nº. 23.765/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar 315/83.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. BENEDITO LIMA CÉSAR, RG: 417.781, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 25.138 - Série 1068, para declarar que a partir de 01.03.83, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos Artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.07.83, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 343/83, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.01.84, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 340/83, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.07.84, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos da Lei Complementar nº 353/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83, a partir de 01.01.85, o salário correspondente ao padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 365/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.07.85, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 404/85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 10.09.85, o salário correspondente ao padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos Artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº 180/78, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e o Sr. JOSÉ DE SOUZA, R.G. 5.069.940, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 3.485 - Série 6278, para declarar que a partir de 04.02.84, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, da Lei Complementar nº 340/83, nos termos dos artigos 91, 94 e 95, a que se refere a Lei Complementar nº 180/78, em cumprimento ao Despacho Normativo do Sr. Governador do Estado de 17, publicado no Diário Oficial de 18.05.85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade, da Lei Complementar 315/83, a partir de 01.07.84, o salário correspondente ao mesmo padrão, Escala de Vencimentos e Tabela da Lei Complementar nº 353/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.01.85, o salário correspondente ao padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, da Lei Complementar nº 394/84, e nos termos da Lei Complementar nº 365/84 c.c. Decreto 23.205/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83, mais o abono mensal a partir de 01.05 a 30.06.85, de 25%, em decorrência da Lei Complementar nº 396/85, a partir de 01.07.85, o salário correspondente ao padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos da Lei Complementar nº 404/85, c.c. Decreto 23.765/85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e o Sr. ROMEU NEVES, RG: 1.335.707, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 035.016 - Série 1428, para declarar que a partir de 10.06.84, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao padrão 13-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar nº 340/83, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, em cumprimento ao Despacho Normativo do Sr. Governador do Estado, de 17, publicado no Diário Oficial de 18.05.85, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade da Lei Complementar 315/83, a partir de 01.07.84, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos da Lei Complementar 353/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade da Lei Complementar 315/83; a partir de 01.01.85, o salário correspondente ao padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar 394/84, nos termos da Lei Complementar 365/84, c.c. Decreto 23.205/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade da Lei Complementar 315/83, mais o abono mensal, a partir de 01.05 a 30.06.85, de 25%, decorrente da Lei Complementar 396/85; a partir de 01.07.85, o salário correspondente ao padrão 16-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da Lei Complementar 404/85 c.c. Decreto 23.765/84, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade da Lei Complementar 315/83.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. SEBASTIÃO JAIR CARDOSO, RG: 3.377.178, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 24.299 - Série 1288, para declarar que a partir de 23.08.84 o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, da Lei Complementar nº 353/84, nos termos dos Artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº. 180/78, em cumprimento ao Despacho Normativo do Sr. Governador do Estado de 17, publicado no Diário Oficial de 18.05.85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83; a partir de 01.01.85, o salário correspondente ao padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, da Lei Complementar nº 394/84, nos termos da Lei Complementar nº 365/84, c.c. Decreto nº. 23.205/84, cujo valor acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade da Lei Complementar nº 315/83, mais o abono mensal a partir de 01.05 a 30.06.85, de 25%, em decorrência da Lei Complementar nº 396/85; a partir de 01.07.85, o salário correspondente ao padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, da Lei Complementar nº. 404/85, c.c. Decreto nº 23.765/85, cujo valor será acrescido de 30% a título de Adicional de Periculosidade, da Lei Complementar nº 315/83.